



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 153/2009

Processo Administrativo n.º 09.825/2009 – Pregão Presencial n.º 060/09

Contrato n.º 153/09

Processo Administrativo n.º 09.825/2009 – Pregão Presencial n.º 060/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Valor (R\$)
8601	354	794,85
8602	360	609,00

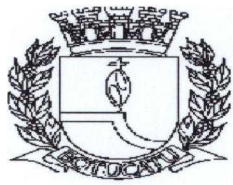
Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP. sediada na cidade de Jaú / São Paulo, à Avenida Fernando de Lúcio, n.º 35 – Jardim Maria Luiza II, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 59.902.262/0001-94, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 09.825/2009 – Pregão n.º 060/09 e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de limpeza, constantes do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Silva Jardim, n.º 395.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 153/2009

Processo Administrativo n.º 09.825/2009 – Pregão Presencial nº 060/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.403,85 (hum mil quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2059 - APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL - ESPECIAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 354.

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.222 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2064 - APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 360.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de atestado emitido pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 153/2009

Processo Administrativo n.º 09.825/2009 – Pregão Presencial nº 060/09

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

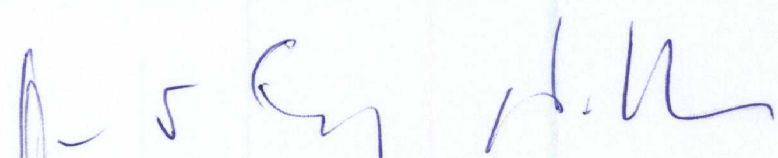
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de setembro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Assistência Social

2ª 